CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127
Site: www.cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Nota Oficial - CBB nº 063/2024

Assunto: Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023 – Vedação de Apostas Esportivas

A Confederação Brasileira de Basketball - CBB, enquanto entidade máxima de administração do basquetebol reconhecida pela FIBA, responsável pela organização de competições em âmbito nacional e das seleções brasileiras de basquetebol, com base no Art. 5º, alínea m, do Estatuto Social da CBB, vem, pela presente, dar conhecimento a todos os membros, funcionários, colaboradores, dirigentes, árbitros, técnicos, membros de comissões técnicas e atletas da **vedação da participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa,** na condição de apostador em quaisquer atividades de apostas esportivas relacionadas aos jogos do Sistema CBB e aos jogos da Seleção Brasileira de Basquete, conforme previsto no artigo 26, inciso V e §2º da Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023:

> Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:
>
> I - **menor de 18 (dezoito) anos de idade**;
>
> II - proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;
>
> III - agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;
>
> IV - pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;
>
> **V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:**
>
> **a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;**
>
> **b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;**

c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva;

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado; e

VII - outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 1º São nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º As vedações previstas nos incisos II, IV e V do caput deste artigo estendem-se aos cônjuges, aos companheiros e aos parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, das pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, na condição de apostador.

§ 3º A hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo não exclui a observância pelos agentes públicos dos deveres e das proibições previstos em leis e em regulamentos, conforme o disposto nas Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 4º Os impedimentos de que trata o caput deste artigo serão informados pelos agentes operadores de apostas, de forma destacada, nos canais físicos ou on-line de comercialização da loteria de aposta de quota fixa, bem como nas mensagens, nas publicações e nas peças de publicidade e de propaganda utilizadas para divulgação das apostas.

Esta vedação legal tem como objetivo manter a integridade do esporte, evitando qualquer possibilidade de manipulação de resultados e garantindo que todas as competições sejam realizadas de maneira justa e transparente. A prática de apostas esportivas por pessoas diretamente envolvidas com as competições pode comprometer a credibilidade e a integridade do esporte, o que é inaceitável para a CBB, sujeitando o infrator à responsabilização criminal e civil por seus atos.

Destacamos que o artigo 28 do Código de Ética e Conduta da CBB, que é anterior à lei acima citada, já previa que todos os envolvidos nas atividades da Confederação devem agir de acordo com os mais altos padrões de integridade, honestidade, boa-fé e transparência, além de privar-se de apostar em competições que envolvam a CBB. A participação em apostas esportivas, além de comprometer esses princípios, é expressamente proibida e será tratada como uma violação ética, sem prejuízo da responsabilização na esfera criminal.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL
Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127
Site: www.cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Ademais, o Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) reforça a importância do comportamento ético e transparente em todas as atividades relacionadas ao esporte. A CBB, como entidade integrante do movimento olímpico brasileiro, seus membros, funcionários, colaboradores, dirigentes, árbitros, técnicos, membros de comissões técnicas e atletas, sujeitam-se ao Código de Conduta Ética do COB e à vedação do artigo 53:

> Art. 53 - É vedada a realização de apostas – ou a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas – em resultados relacionadas com modalidades olímpicas.

Dessa forma, qualquer violação ou descumprimento à vedação contante da Lei e dos Código de Conduta Ética da CBB e do COB será tratada com extremo rigor e seriedade. Os infratores estarão sujeitos a medidas disciplinares éticas e também à responsabilização criminal na forma da legislação vigente.

A CBB reitera o compromisso com a promoção a integridade no esporte e de um ambiente esportivo saudável e ético. Todos os envolvidos no basquete nacional são responsáveis por preservar a integridade do esporte, e o cumprimento da legislação e dos Códigos de Conduta Ética da CBB e do COB.

Contamos com a colaboração de todos para manter a integridade, excelência e a confiança no basquete brasileiro

Sendo o que nos cumpria informar para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Carlos Roberto Fontenelle
Secretário Geral